

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS
FACULDADE AMADEUS**

**NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE PROFICIÊNCIA
GABINETE DA DIREÇÃO**

Estabelece, “ad referendum”, normas para a realização de Exame de Proficiência nos Cursos da Faculdade Amadeus.

O Diretor Acadêmico da FACULDADE AMADEUS, no uso de suas atribuições e com base no Regimento Geral da Faculdade, tendo presente as normas oficiais do ensino superior, bem como princípios do Projeto Pedagógico Institucional – PPI da FAMA,

R E S O L V E:

Art. 1º Regular a realização do Exame de Proficiência como forma de flexibilizar a duração dos cursos para alunos que demonstrem extraordinário aproveitamento nos estudos, mediante avaliação de seus conhecimentos, habilidades, competências e experiências anteriores.

Parágrafo único. O exame de proficiência se constitui em um sistema especial de avaliação das potencialidades, conhecimentos e experiência acadêmica/profissional anteriores que possibilita ao candidato avançar nos estudos, mediante comprovada demonstração do domínio do conteúdo e das habilidades e competências requeridas por disciplina ou grupo de disciplinas do currículo do curso.

Art. 2º Para o aluno regularmente matriculado e com desempenho considerado excelente, o Exame de Proficiência se constitui em oportunidade de comprovação do seu domínio na área de conhecimento em questão e consequente progressão curricular através de avaliação de conhecimentos e habilidades das quais é portador e que são objeto de estudo e preparação por determinada disciplina.

Art. 3º Para o candidato ingressante em curso da Faculdade, por meio da condição de portador de diploma de curso superior ou transferência externa, o Exame de Proficiência se constitui em oportunidade de validação prévia de conhecimento, formalizada em disciplina da estrutura curricular do curso no qual pretende ingressar.

Art. 4º A aprovação em Exame de Proficiência para uma determinada disciplina dispensa o candidato aprovado de cursá-la na forma regular, sendo a mesma contabilizada

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS
FACULDADE AMADEUS**

academicamente no histórico escolar do aluno.

Art. 5º Podem ser objeto de Exame de Proficiência, para os cursos em geral, as disciplinas de Informática, Laboratório de Práticas Contábeis, de Língua Portuguesa ou Estrangeira e Matemática e, para cada curso em particular, as disciplinas definidas e propostas pelos respectivos Conselhos de Curso, cabendo a deliberação final do Diretor Acadêmico da Faculdade.

Art. 6º Na definição das disciplinas objeto de Exame de Proficiência, deve o aluno verificar o limite máximo de até 3 (três) disciplinas do total das disciplinas constantes da estrutura curricular do seu curso.

Art. 7º O Exame de Proficiência deve ensejar, por meio de processo de avaliação, observadas as orientações constantes no Projeto Pedagógico Institucional – PPI da FAMA, a demonstração do conhecimento e das habilidades requeridas pela disciplina e atender à exigência de avaliação teórica e prática no caso de Informática, Laboratório de Práticas Contábeis e Língua Portuguesa ou Estrangeira, incluindo-se, para esta última, a comunicação oral.

Parágrafo único. A forma do processo de avaliação de que trata o caput deste Artigo é proposta pelo professor da disciplina, com anuência do respectivo Coordenador do Curso, observada uma abrangência de pelo menos 70% (setenta por cento) do conteúdo do programa da disciplina objeto do exame, devendo essa proposta, inclusive para efeito de isonomia na Faculdade Amadeus, ser submetida à aprovação do Conselho de Curso.

Art. 8º Semestralmente, em prazo definido e expresso no Calendário Acadêmico da FAMA, será expedido anúncio geral de chamada para o Exame de Proficiência, indicando:

- I – período de Inscrição;
- II – requisitos e documentação exigida;
- III – valor das taxas de exame por disciplina;
- IV – data para divulgação das inscrições deferidas;
- V – período de aplicação das provas;
- VI – data prevista para a divulgação dos resultados.

Art. 9º O candidato interessado em realizar Exame de Proficiência deve efetuar a inscrição na Secretaria Geral, mediante requerimento formal, em período estabelecido no Calendário Acadêmico, indicando a (s) disciplina (s) que deseja ser examinado.

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS
FACULDADE AMADEUS**

Art. 10º Para requerer Exame de Proficiência em uma determinada disciplina, o candidato deve atender as seguintes condições:

- a) não ter sido reprovado na disciplina;
- b) não ter sido reprovado anteriormente em Exame de Proficiência para a mesma disciplina ou disciplina equivalente;
- c) estar em dia com suas obrigações na Faculdade;
- d) ter participado de processo seletivo, bem como ter ingressado como portador de diploma ou ter solicitado transferência externa de outra instituição para ingressar na FAMA.
- e) atender às exigências estabelecidas na presente norma.

Art. 11º A inscrição do candidato para Exame de Proficiência será analisada e deferida pelo Coordenador de Curso, se atendidas às condições expressas nesta norma, podendo, quando julgar necessário, ouvir o Conselho de Curso.

Art. 12º O professor da disciplina aplicará o Exame de Proficiência mantendo o mesmo grau de amplitude e profundidade exigido nas disciplinas ofertadas regularmente, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez), com um decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado no Exame de Proficiência o candidato que alcançar média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art.13 º Após aplicação do Exame de Proficiência o professor lançará as notas dos candidatos no sistema acadêmico, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias da aplicação do exame**, e informará os resultados à Coordenação do Curso.

Parágrafo único. A validação do conhecimento em disciplina, pela aprovação em Exame de Proficiência, será registrada em Histórico Escolar.

Art.15 º É permitido ao candidato, no mesmo semestre, inscrever-se em Exame de Proficiência para mais de uma disciplina, observado o limite máximo de 3 (três) em todo o curso.

Art. 16º O não comparecimento a Exame de Proficiência implica na desclassificação do candidato.

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS
FACULDADE AMADEUS**

Art. 17º O aluno que for aprovado poderá encaixar no seu horário, disciplina que ainda possua disponibilidade de vaga, sendo que o aluno que fizer encaixamento de alguma disciplina assumirá o ônus das faltas até a referida data, bem como o custo adicional na mensalidade pelo acréscimo da disciplina.

Art. 18º Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria.

Art. 19º A aprovação em disciplinas por meio do exame de proficiência não implica na redução ou desconto nas mensalidades do semestre letivo.

Art. 19º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação no âmbito da Faculdade Amadeus, com eficácia a partir do semestre subsequente ao de sua aprovação.

Aracaju, 13 de fevereiro de 2023.



Msc. Eduardo de Andrade Gonçalves
Diretor Geral Acadêmico

Eduardo de Andrade Gonçalves
Diretor Geral e Acadêmico